



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. : 10680/006.999/93-15

RECURSO No. : 05.546

MATERIA : RESTITUIÇÃO-RECURSO "EX-OFFICIO"-COFINS - EXS.: 1992 e 1993

RECORRENTE : DRF em BELO HORIZONTE/MG

INTERESSADA : CORRETORA DE SEGUROS TIMBIRAS LTDA.

SESSÃO DE : 20 de outubro de 1995

ACORDAO No. : 107-02.539

VLS/

RECURSO "EX-OFFICIO" - RESTITUIÇÃO: Não está sujeita a recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes a decisão de primeira instância que reconhece o direito à restituição de imposto de valor igual ou inferior a 150.000 UFIR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRF em BELO HORIZONTE/MG

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por versar sobre valor inferior ao limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 JAN. 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, NATANAEL MARTINS e ELIANA POLO PEREIRA (SUPLENTE CONVOCADA). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MARIANGELA REIS VARISCO e DICLER DE ASSUNÇÃO.

Recurso nº 05.546

Acórdão nº 107-02.539

Recorrente: DRP em BELO HORIZONTE/MG

R E L A T Ó R I O

O Delegado da Receita Federal em Joinville-SC.,
recorre de ofício a este Colegiado contra a sua decisão de
fls.78/79, datada de 04/11/94, em que reconheceu o direito
creditório de CORRETORA DE SEGUROS TIMBIRAS LTDA., contra a
Fazenda Nacional, no valor equivalente a 12.606,69 UFIR,
referente a imposto de renda por estimativa do exercício de
1994, pago a maior.

É o relatório.

97

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES,
Relator:

A Portaria nº 664, de 13 de dezembro de 1994, do Ministro da Fazenda (D.O. 15/12/94), com fundamento no art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.748, de 9/12/93, fixou em 150.000 (cento e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência -UFIR- o limite a ser observado para fins de verificação de alçada e interposição de recurso de ofício, nos processos relativos a restituição de tributos e contribuições federais, independentemente da classe a que pertencer a Delegacia da Receita Federal, Alfândega ou Inspetoria da Receita Federal.

O exame dos referidos processos revela que o total de crédito tributário dispensado é inferior a 150.000 UFIR.

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso "ex officio" interposto, por versar valor inferior ao limite de alçada.

Sala das Sessões-DF, em 20 de outubro de 1995.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES